



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES

RECEBEM: 27 MAR. 2017

PROTOCOLO Nº: 0914



## LEI N.º. 4087/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso Público, na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, e a fazer contratações temporárias, para atender a demanda com pessoal dos serviços públicos decorrentes de Planos, Projetos e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC.

§ 1º - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política de assistência social da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º - O número de vagas e as contratações serão precedidas de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, cujos critérios serão definidos em edital elaborado na respectiva Secretaria, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

§ 3º - As contratações temporárias referidas no *caput* deste artigo apresentam seus quantitativos, código do cargo/função e seus respectivos vencimentos no Anexo Único.

**Art. 2º** - A contratação de pessoal estabelecida pelo art. 1º desta Lei será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento e tempo de duração do contrato.

PUBLICADO NO DOM

29 / 03 / 2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos sociais desenvolvidos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes dos Planos, Projetos e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, originário do Governo Federal e Estadual e de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** - O contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº 1.278/1991, de 10 de abril de 1991.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 21 de março de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	27 MAR. 2017
Nº:	PROTOCOLO 0913

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 016/2017; Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 5349/2017





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO  
**CARGOS E VENCIMENTOS**

Ensino Superior

1. DA FUNÇÃO	
<b>PEDAGOGO</b>	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Pedagogia; Possuir curso na área de Assistência Social; Experiência profissional comprovada na área de Assistência Social em carteira ou contrato, no mínimo de 01(um) ano.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.000,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais
VAGAS:	06 (seis) + CR

Ensino Médio

2. DA FUNÇÃO	
<b>ORIENTADOR SOCIAL</b>	
REQUISITOS:	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; Experiência profissional comprovada como Orientador Social e/ou na área da assistência social, em carteira ou contrato, no mínimo de seis meses.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.300,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas
VAGAS:	05 (cinco) + CR

- CR – Cadastro de Reserva

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	27 MAR. 2017
Nº:	PROCOLO 0913